ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

CARTÓRIO NOTARIAL DE BELMONTE

A CARGO DO NOTÁRIO INTERINO
ANTÓNIO LIVIO MARTINS ROQUE
CERTIDÃO

Certifico a presente fotocópia composta de onze folhas, as quais têm aposto o selo branco em uso neste Cartório, estão numeradas e por mim rubricadas, está conforme o original e foi extraída neste Cartório:

Do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e um-C de folhas quarenta e três a folhas quarenta e quatro verso

Do livro de notas para escrituras diversas número ~~_____~~ de folhas ~~_____~~ a folhas ~~_____~~ e documento complementar.

Do livro de notas para Testamentos Públicos número ~~_____~~ de folhas ~~_____~~ a folhas ~~_____~~

Belmonte, 26 de fevereiro de 2013

O / A Ajudante,

Olga Elvas

CONTA:

Artº 20º nº 4.1 ~~22,00€~~

Artº 20º nº 4.2 (1ª Certidão) 5,00€

TOTAL: cinco euros

Conferida e Registada sob o nº 432

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 135
6250 – 085 Belmonte
Telefone: 275 911674 – Fax: 275 913296

CARTÓRIO NOTARIAL BELMONTE
Livro 81-C
Fls. 43
47.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte seis de fevereiro de dois mil e treze, no Cartório Notarial de Belmonte, perante mim, António Lívio Martins Roque, respetivo Notário Interino, compareceram como outorgantes:

a) **AMÂNDIO MANUEL FERREIRA MELO,** casado, natural da freguesia de Inguias, concelho de Belmonte, residente na Urbanização Pinhal do Carrola, lote nº 18, em Belmonte; e

b) **VÍTOR MANUEL DE JESUS TEIXEIRA,** casado, natural da freguesia de Covilhã (Santa Maria), concelho da Covilhã, residente no largo da Casa do Povo, nº14, em Belmonte;

que outorgam, respetivamente, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração e em representação da:

"EMPDS-Empresa Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social do Concelho de Belmonte, E.M.", com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, na freguesia e concelho de Belmonte, com o capital de cinco mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Belmonte com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva quinhentos e seis, setecentos e setenta e nove, trezentos e sessenta;

qualidade em que outorgam e suficiência de poderes para a prática deste ato que verifiquei pela consulta à certidão permanente da sociedade com o código de acesso 8615-5424-3258 válida até 20/11/2013, efetuada hoje às 14 horas e 30 minutos, através do sítio da internet "https://www.portaldaempresa.pt", e pela deliberação tomada em reunião da Assembleia Municipal de Belmonte em dezanove de fevereiro

Mod. 0 - TIPOGRAFIA GOUVEIA, LDA. - TOMAR

de dois mil e treze, conforme certidão parcial da ata nº 16, lavrada na sequência da citada reunião da Assembleia Municipal, que arquivo. __

_____Verifiquei a identidade dos outorgantes por ser do meu conhecimento pessoal. _____

_____ **E pelos outorgantes, na invocada qualidade, foi dito:** _____

_____Que em cumprimento do deliberado pela Assembleia Municipal de Belmonte em dezanove de fevereiro de dois mil e treze, pela presente escritura procedem à alteração dos estatutos da **"EMPDS-Empresa Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social do Concelho de Belmonte, E.M.",** nos seguintes termos: _____

_____ a) Alteram os estatutos quanto: - aos números dois e quatro do artigo primeiro; artigos quarto, quinto, oitavo e décimo; número cinco do artigo décimo oitavo; artigo décimo nono; número quatro do artigo vigésimo; a alínea a) do número um do artigo vigésimo terceiro; artigo vigésimo quinto; e o número dois do artigo vigésimo sétimo; _____

_____ b) Eliminam o conteúdo do artigo nono, sendo que em consequência desta eliminação renumeram os artigos décimo a vigésimo quarto, passando os mesmos a ter a redação constante dos atuais artigos nono a vigésimo terceiro, respetivamente; _____

_____ c) Eliminam o número quatro do artigo vigésimo quinto; e _____

_____ d) Em consequência da renumeração atrás referida na alínea b), dão nova redação ao artigo vigésimo quarto, sob a epígrafe " Cedência de Interesse Público". _____

_____ Que a nova redação dos estatutos da "EMPDS-Empresa Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social do Concelho de

CARTÓRIO NOTARIAL BELMONTE
Livro 81-E
Fls. 44
A7.

Belmonte, E.M.", consta de um documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que arquivo e que integra a presente escritura, que aqui se dá como integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, cujo conteúdo os outorgantes declaram ter perfeito conhecimento e aceitam, pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ Assim o disseram e outorgaram. _____

_____**Exibiram:**_____

_____ Os estatutos da empresa municipal. _____

_____**Arquivo:** _____

_____ a) A mencionada certidão da ata da Assembleia Municipal;_____

_____ b) Print da certidão permanente do registo comercial; e _____

_____ c) O mencionado documento complementar._____

_____ Fez-se a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo aos outorgantes._____

_____

_____

O Notário Interino: _____

Conta registada sob o nº 42A .

Mod. 0 - TIPOGRAFIA COUVEIA, LDA. - TOMAR

81-C 43
52 108

Documento Complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que constitui parte integrante da escritura lavrada no Cartório de Belmonte, exarada a folhas 43 e seguintes, do livro de notas número 81-C, em vinte seis de fevereiro de dois mil e treze. _____

_____**Estatutos** da "EMPDS - Empresa Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social do Concelho de Belmonte, E.M."_____

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1°

Denominação e natureza jurídica

1 - A empresa municipal de serviços adota a denominação de EMPDS - Empresa Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social do Concelho de Belmonte, E.M., adiante designada abreviadamente por Belmonte, E.M.. _____

2 - A Belmonte, E.M. é uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, constituída como empresa municipal e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita à superintendência da Câmara Municipal de Belmonte. _____

3 - A Belmonte, E.M. dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do objeto abaixo referenciado. _____

4 - A Belmonte, E.M. rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pela lei comercial, pelos

presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram ou que sobre ela exerçam poderes de superintendência, e subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas. _____

Artigo 2°

Sede

A Belmonte, EM., tem a sua sede em Belmonte, podendo por deliberação do seu conselho de administração, estabelecer delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde o entenda conveniente. _____

Artigo 3°

Objeto

A Belmonte, E.M., tem como objeto: _____

1 - A criação, ao nível local, de estruturas de apoio ao desenvolvimento, de forma a permitir identificar os setores dinâmicos de investimento, informar as pessoas e as empresas locais sobre as possibilidades de investimento e sobre as facilidades e condicionalismos ligados à obtenção de crédito, fornecer ajuda técnica no domínio dos estudos de viabilidade, dos planos de investimento, da contabilidade e da comercialização dos produtos locais, organizar cursos de formação, seminários e colóquios destinados aos operadores e agentes económicos e sócio -culturais locais, facilitar a comunicação, o diálogo e a articulação entre as diversas iniciativas locais, por um lado, e entre estas e os serviços públicos interessados, por outro, contribuindo para o desenvolvimento do tecido social e económico local, em todas as suas vertentes. _____

2 - A promoção a nível local de ações ligadas à cultura, ensino, educação, património histórico, monumental, histórico/cultural, à ciência, tempos livres e desporto, ação social, cooperação externa e promoção do desenvolvimento local. _____

3 – Gestão de equipamentos municipais, nomeadamente aqueles em que se possam aproveitar, recuperar e reforçar sinergias latentes, relativamente às atribuições referidas no número anterior._____

4 – Acessoriamente, outras atividades relacionadas com os números anteriores.

CAPÍTULO II

Órgãos Sociais da Empresa

Artigo 4°

Disposições gerais

1 - Constituem os órgãos sociais da Belmonte, E.M., o conselho de administração, o fiscal único e a assembleia geral. _____

2 - A Câmara Municipal de Belmonte assegurará a supremacia do interesse público, mediante o exercício dos poderes de superintendência estabelecidos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável na constituição da Assembleia Geral. _____

3 – Cabe à Câmara Municipal determinar as orientações estratégicas, as quais devem consubstanciar-se nos objetivos a prosseguir tendo em vista a promoção do desenvolvimento local e a prossecução dos serviços de interesse geral, contendo preferencialmente metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre o Município de Belmonte e

a Empresa Belmonte, E.M. as quais devem refletir-se nas orientações anuais definidas em assembleia geral. _____

4 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais referidos no número anterior será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição. _____

Artigo 5°

Conselho de Administração

1 - O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa, composto por três membros, um dos quais é o presidente e os restantes dois vogais, sendo que apenas um dos membros pode exercer funções remuneradas. _____

2 - Os membros do Conselho Administração da Belmonte, E.M. são eleitos pela Assembleia Geral._____

3 - Compete ao conselho de administração, para além de outras competências resultantes da lei ou dos presentes estatutos:_____

a) Gerir a Empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social; _____

b) Adquirir, alinear e onerar direitos ou bens móveis e imóveis; ____

c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e as normas de funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração, assim como a participação do mesmo na gestão da Belmonte, E.M.; _____

d) Instituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer; _____

e) Autorizar a execução de trabalhos e obras, bem como os procedimentos atinentes à aquisição dos mesmos, fixando os termos e condições a que devem obedecer; _____

f) Emitir parecer sobre assuntos que a Câmara Municipal de Belmonte entenda dever submeter-lhe e mandar realizar estudos que por esta lhe sejam confiados; _____

g) Elaborar o estatuto do pessoal a propor à Câmara Municipal de Belmonte; _____

h) Contratar, louvar ou premiar os trabalhadores, rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar; _____

i) Adquirir, transmitir ou constituir direitos relativos a bens, designadamente o direito de propriedade e o direito de superfície;

j) Celebrar contratos de arrendamento de fornecimento de bens e serviços, assim como de empreitadas ou concessão de obras; ___

k) Fiscalizar a organização e atualização do cadastro dos bens da Empresa. _____

4 - O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e condições do seu exercício. _____

5 - Compete à Assembleia Municipal de Belmonte, fixar o estatuto remuneratório do membro do Conselho de Administração da Empresa, sob proposta da Câmara Municipal, respeitando o constante do art. 30º da Lei 50/2012, de 31 de agosto. _____

6 – Os elementos que compõem o Conselho de Administração encontram-se dispensados da prestação de qualquer caução.

Artigo 6°

Presidente do Conselho de Administração

1 - Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração da Belmonte, E.M:

a) Coordenar a atividade do órgão;

b) Convocar e presidir às reuniões;

c) Representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;

d) Velar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;

e) Exercer poderes que o Conselho de Administração lhe delegar;

f) Desempenhar as demais funções estabelecidas nestes Estatutos e Regulamentos Internos.

2 - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração, será substituído pelo membro do conselho de administração por si designado, ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.

3 - O presidente, ou quem o substitua, terá voto de qualidade.

Artigo 7°

Reuniões, deliberações e atas

1 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, pelo menos de 15 em 15 dias, em datas a fixar por deliberação do Conselho.

2 - Para além das reuniões ordinárias, o Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas por maioria relativa dos seus membros e só são válidas quando se encontre presente à reunião a maioria dos seus membros com direito a voto, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.

4 - De cada uma das reuniões será lavrada ata, a assinar pelos membros presentes à reunião, e que conterá um resumo de tudo o que nele tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.

Artigo 8°

Fiscal único

1 – O Fiscal Único é designado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

2 - A fiscalização da empresa pertence a um fiscal único e é exercida por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;

b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto;

c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos -programa previstos nos artigos 47.º e 50.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto;

d) Fiscalizar a ação do órgão de gestão ou de administração;

e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa local;

g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

h) Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante informação sobre a situação económico -financeira da empresa local;

i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa local, a solicitação do órgão de gestão ou de administração;

j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de gestão ou de administração e contas do exercício;

k) Emitir a certificação legal das contas.

3 — Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção -Geral de Finanças no prazo de 15 dias.

Artigo 9°

Poderes de superintendência.

A Câmara Municipal exerce, em relação à Belmonte, E.M., os seguintes poderes:

a) Determinar as orientações estratégicas, as quais devem consubstanciar-se nos objetivos a prosseguir;

b) Emitir diretivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objetivos a prosseguir;

c) Autorizar alterações estatutárias;

d) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;

e) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;

f) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do conselho de administração;

g) Autorizar aumentos de capital próprio;

h) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;

i) Propor à Assembleia Municipal, o estatuto remuneratório do elemento do Conselho de Administração;

j) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento das empresas;

k) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;

l) Delegar poderes dentro das suas competências próprias que estejam de acordo com o objeto da Belmonte, E.M.;

m) Exercer outros poderes que lhes sejam conferidos pela lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo 10°

Responsabilidade civil e penal

1 - A Belmonte, E.M. responde civilmente perante terceiros pelos atos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.

2 - Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

3 - O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos das empresas.

Artigo 11°

Termos em que a Empresa se obriga

A Belmonte, E.M., obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente ou o membro que o substitua;

b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados;

c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos, ou de procuração especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração.

CAPÍTULO III

Gestão patrimonial e financeira

Artigo 12°

Princípios básicos da gestão

A gestão da Belmonte, E.M., realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da Empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, regras legais e princípios de boa gestão, visando igualmente a promoção do desenvolvimento local e regional, em articulação com os objetivos prosseguidos pelo Município de Belmonte. _____

Artigo 13°

Instrumentos previsionais

A gestão económica e financeira da Empresa é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: _____

a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros; _____

b) Orçamento anual de investimento; _____

c) Orçamento de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamentos de custos; _____

d) Orçamento anual de tesouraria; _____

e) Balanço previsional. _____

Artigo 14°

Património

1 - O património da Belmonte, E.M. é constituído por todos os bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade. ___

2 - A Belmonte, E.M. pode dispor de bens que integram o seu património nos termos da lei e do presente estatuto. _____

3 - É vedada à Belmonte, E.M., a contração de empréstimos a favor de entidades participantes e a intervenção como garante de empréstimos ou

outras dívidas das mesmas.

4 - Os empréstimos a médio e longo prazo, contraídos pela Belmonte, E.M. relevam para os limites da capacidade de endividamento do Município de Belmonte.

Artigo 15°

Capital

1 - A Belmonte, E.M. possui um capital de 5.000 € (cinco mil euros).

2 - O capital referido no número anterior será realizado em dinheiro.

3 - O capital da Belmonte, E.M. pode ser livremente alterado através de dotações e outras entradas, bem como incorporação de reservas.

Artigo 16°

Receitas

1 - Constituem receitas da Belmonte, E.M.:

a) As provenientes da sua atividade;

b) O rendimento dos bens próprios;

c) As comparticipações, dotações e subsídios que lhes sejam destinados;

d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;

e) As doações, heranças, e legados;

f) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;

g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham aperceber.

Artigo 17°

Reservas

1 - Para além da reserva legal prevista por lei, a Belmonte, E.M., poderá

constituir provisões, reservas e fundos julgados necessários, sendo porém obrigatória a constituição de:

a) Reserva legal;

b) Reserva para investimentos;

c) Fundo para fins sociais.

2 – Constituem a reserva legal 10% (dez por cento) do resultado líquido de cada exercício, deduzido a quantia necessária à cobertura dos prejuízos transitados.

3 - O fundo para fins sociais será fixado em percentagem dos resultados e destina-se a financiar benefícios sociais ou a prestação de serviços coletivos aos trabalhadores da Empresa.

4 - Constituem reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada e as receitas provenientes de comparticipações, dotações ou subsídios de que a Belmonte, E.M., seja beneficiária e que se destinem a esse fim.

5 - Quando a conta de ganhos e perdas do exercício encerre com lucros, o conselho de administração atribuirá ao Município de Belmonte, a título de participação de lucros da Belmonte, E.M., uma percentagem do seu valor, tendo em conta os princípios básicos de gestão definidos no artigo 12°, dispondo do remanescente nos termos indicados nos números anteriores.

Artigo 18°

Contabilidade

1 - A contabilidade da Belmonte, E.M., respeitando o regime legalmente consignado, deve responder às necessidades da gestão da Empresa e

permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais. _____

2 - A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas atualizações deverão processar-se em conformidade com a lei, com os presentes estatutos e com a demais regulamentação aplicável. _____

Artigo 19º

Prestação e aprovação de contas

1 - A Empresa deve elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano, os documentos seguintes: _____

a) Balanço; _____

b) Demonstração de resultados; _____

c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados; _____

d) Demonstração dos fluxos de caixa; _____

e) Relações das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo; _____

f) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação de resultados; _____

g) Parecer do fiscal único. _____

2 - O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a gestão dos setores de atividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado a apreciar o seu desenvolvimento. _____

3 - O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da

exatidão das contas e observância das leis e dos estatutos. _____

4 - O relatório final do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração dos resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicitados nos termos da lei que vigorar. _____

Artigo 20 °

Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetivadas pelo conselho de administração da Belmonte, E.M.. _____

Artigo 21°

Regime fiscal

1 - A Belmonte, E.M., está sujeita a tributação direta e indireta nos termos da lei. _____

2 - O pessoal da Belmonte, E.M., fica sujeito, quanto à respetiva remuneração, à tributação que incide sobre as remunerações pagas aos trabalhadores das empresas privadas._____

CAPÍTULO IV

PESSOAL

Artigo 22°

Estatuto do pessoal

1 - O estatuto do pessoal é definido: _____

a) Pelo regime jurídico do código de trabalho;_____

b) Pelas convenções coletivas de trabalho a que a Belmonte, E.M. estiver obrigada; _____

c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da Empresa. _____

2 - A contratação coletiva é regulada nos termos da lei geral do trabalho.

3 - O quadro de pessoal da Belmonte, EM., e o respetivo estatuto remuneratório serão aprovados pela Câmara Municipal de Belmonte, por proposta do Conselho de Administração, no prazo de 60 dias após a tomada de posse do referido conselho. _____

Artigo 23°

Regime da previdência do pessoal.

1 - Ao pessoal da Belmonte, E.M., é aplicável o regime geral da segurança social. _____

2 - Ao pessoal da Empresa que à data da entrada para a Belmonte, E.M., seja subscritor da Caixa Geral de Aposentações é, no entanto, permitido que opte pela manutenção deste regime. _____

Artigo 24°

Cedência de interesse público

1 - Os funcionários da Administração Central, Regional e Local podem exercer funções na Belmonte, E.M., em regime de cedência de interesse público nos termos do art. 58° da Lei 12-A/2008._____

2 - Enquanto se mantiverem na situação referida no número anterior, os funcionários mantêm todos os direito inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira, à segurança social, considerando-se para todos os efeitos, o período de cedência de interesse público como tempo de serviço efetivo prestado no lugar de origem. _____

3 - O pessoal referido no número 1, em regime de cedência por interesse público, pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenhe na Empresa. _____

4- A cedência de interesse público feita ao abrigo do presente artigo não determina a abertura de vaga no quadro de origem._____

Artigo 25°

Comissão de serviço

1 - Os trabalhadores das Empresas Públicas podem exercer, em comissão de serviço, funções de caráter específico na Belmonte, E.M, mantendo todos os direitos inerentes ao seu estatuto profissional na empresa de origem, incluindo os benefícios de reforma e sobrevivência, considerando-se todo o período da comissão como serviço prestado na empresa de origem. _____

2 - Os trabalhadores referidos no número anterior podem optar pela retribuição base de origem. _____

3 - A retribuição e demais encargos dos trabalhadores em comissão de serviço são da responsabilidade da entidade onde se encontrem a exercer funções. _____

Artigo 26°

Participação dos trabalhadores na gestão da Empresa

Os representantes dos trabalhadores serão ouvidos quanto às matérias constantes na última parte da alínea c) do n° 3 do artigo 5°, quanto ao estatuto do pessoal a propor à Câmara Municipal de Belmonte e, restantes situações, nos termos da legislação em vigor. _____

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS

Artigo 27º

Extinção e liquidação

1 - A extinção da Belmonte, EM., é da competência da Assembleia Municipal de Belmonte, sob proposta da Câmara Municipal de Belmonte.

2 - A extinção pode visar a reorganização das atividades da Empresa, mediante a sua cisão ou a fusão com outras, desde que se verifique, previamente, a demonstração da viabilidade económico -financeira e da racionalidade económica da futura estrutura empresarial, ou destinar-se a pôr termo a essa atividade, sendo seguida de liquidação do respetivo património.

Artigo 28º

Interpretação
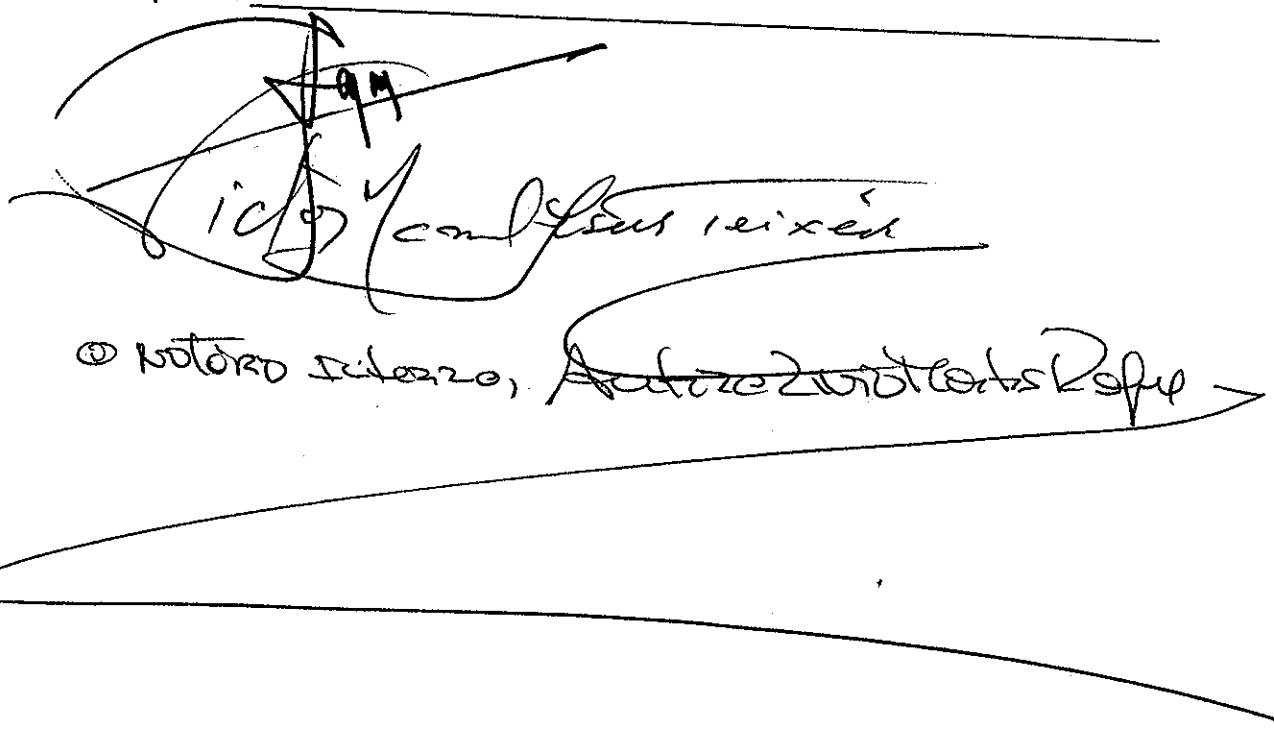
As dúvidas que se suscitarem na interpretação ou aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Câmara Municipal de Belmonte, no âmbito dos seus poderes de superintendência, relativamente à Empresa.